



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2011.

Comunicação nº 259/11 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Sérgio Carlos Soares Saraiva, presentes os Auditores Dr. Jorge Antonio Augusto, Dr. Jorge Luis P. Lira, Dr. Márcio Luis C. Amaral, Dr. Henrique Claudio Maués, Dr. Rui Calandrini Filho, no uso de suas atribuições regimentais o Presidente convocou os Auditores Presidentes das 1^a e 7^a Comissões respectivamente Dr. Jonei Garcia e Dr. Marcos Kac para compor o Pleno, ausências justificadas dos Auditores Dr. Daniel de Marco e Dr. José Augusto Di Giorgio, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, que assinaram o respectivo termo, reuniu-se 17h25min do dia 12 de maio de 2011, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomada as seguintes deliberações:

1. Processo 091/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Canto do Rio FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C – Categoria de Juniores.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho redistribuído para o Dr. Márcio Luis Carvalho do Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.Processo 104/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Futuro Bem Próximo FC e Grêmio Mangaratibense, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C -Categoria de Profissional.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação, com relação ao a associação Grêmio Mangaratibense.

Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD, com relação a associação do Futuro Bem Próximo FC.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3.Processo 107/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: AC Apollo, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série C - Profissional.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho redistribuído para o Dr. Márcio Luis C. Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 500,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4.Processo 111/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: AA Carapebus, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Osvaldo Theodoro

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

5.Processo 151/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: SE Búzios, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C - Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

6.Processo 174/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Duque de Caxias FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série A – Categoria de Juniores.

Relator: Dr. Rui Calandrini Filho

Defesa: Dr. Pedro Diniz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

7.Processo 180/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Americano FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série A – Categoria de Juniores.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: Dr. Pedro Diniz

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

8.Processo 189/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: Futuro bem Próximo AC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD – Série C – Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a suspensão preventiva até o cumprimento da obrigação pecuniária com fulcro no art. 119 do CBJD e multado em R\$ 1.000,00 (mil reais), por descumprimento de decisão judicial, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.Processo 279/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: União de Marechal Hermes, quanto à imputação do art. 223 do CBJD Série C – Profissional.

Relator: Dr. Marcos Kac

Defesa: ausente

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos temos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

10.Processo 280/11

Denúncia com requerimento de Medida Cautelar Inominada com fulcro no art. 119 do CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: América FC, quanto à imputação do art. 223 do CBJD - Série A – Profissional.

Relator: Dr. Rui Calandrin Filho

Defesa: Dr. Tiago Medeiros

Resultado: Processo retirado de pauta, requerido pela D. Procuradoria em face da transação oferecida nos termos do art. 80 e seguintes do CBJD, após a conclusão do acordo oferecido, o processo irá ao Relator para homologação.

11.Processo 342/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Itaperuna EC

Recorrido: Decisão da 2^a CDR (que multou o recorrente em R\$ 11.000 (onze mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.)

Relator: Dr. Daniel de Marco redistribuído para o Dr. Jorge Luis P. Lira

Defesa: Dr. Matheus Scisino Mota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão da 2^a CDR.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

12. Processo 442/2011

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

Requerente: EC São João da Barra

Requerido: Diretor do Departamento de Competições da FFERJ

Relator: Dr. Jorge Antonio Augusto

Terceiro Interessado: Teresópolis FC representado pelo Dr. Mauro Chidid

Representante da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro: Dr. Sandro Mauricio de Abreu Trindade

Defesa: Dr. Fabio Faria de Moraes

Resultado: No mérito por maioria de votos, conheceu o mandado e negou-lhe a garantia, determinando a expedição de ofício para a FERJ para prosseguimento do Campeonato da Série B. Votos vencidos dos Auditores Dr. Henrique Cláudio Maués e Dr. Rui Calandrini Filho que conheciam o mandado e concediam a garantia.

Requerido pelo Dr. Sérgio Saraiva a lavratura de acórdão para o relator.

13. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15. Sem mais, foi encerrada a Sessão 18h40min.

Rio de janeiro, 12 de maio de 2011.

**Sérgio Carlos Soares Saraiva
Vice-Presidente**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária**